

“ESTATUTO DO CLUBE DO BOSQUE”

Índice Geral

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, OBJETIVO, SEDE, DURAÇÃO.....	arts. 1º ao 3º
CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL.....	art. 4º
CAPÍTULO III - TÍTULOS DE PROPRIEDADE.....	arts. 5º ao 7º
CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DIRETIVOS:	art. 8º
I - ASSEMBLÉIA GERAL.....	arts. 9º ao 14
II - CONSELHO DELIBERATIVO.....	arts. 15 ao 25
III - DIRETORIA EXECUTIVA.....	arts. 26 ao 40
IV - CONSELHO FISCAL.....	arts. 41 ao 46
CAPÍTULO V – ELEIÇÕES.....	arts. 47 ao 53
CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	arts. 54 ao 56
CAPÍTULO VII – PENALIDADES.....	arts. 57 ao 62
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	arts. 63 e 66
CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	arts. 67 ao 70

Observação: Estatuto do Clube do Bosque Registrado sob N° 70, à FLS. 31 do Livro Próprio, em 04.02.1964, no Cartório de Imóveis e Anexos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Americana - SP

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, OBJETIVO, SEDE, DURAÇÃO.

Artigo 1º - O Clube do Bosque é uma associação civil fundada em 27 de janeiro de 1964, sem fins lucrativos e sem vinculação política ou religiosa.

Artigo 2º - O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados:

- a) A prática de atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não formais, de modo profissional e não profissional e de participação;
- b) O desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional;
- c) A formação de atletas e para-atletas de modalidades olímpicas e de criação nacional;
- d) O desenvolvimento, de forma eventual, de atividades filantrópicas;

Parágrafo único: A manutenção financeira do Clube será através da venda de título patrimoniais, das taxas mensais cobradas dos associados, chamadas extras quando necessárias, cessão de suas dependências para eventos sociais e, subvenções oficiais se a associação for reconhecida de utilidade pública.

Artigo 3º - A sede da sociedade é à Rua Florindo Cibin, nº 550, em Americana, Estado de São Paulo, e o prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - O quadro social é composto por cinco categorias de associados:

- I) Proprietários**
- II) Contribuintes Familiares**
- III) Contribuintes Individuais**
- IV) Dependentes**
- V) Convidados**

I) São associados Proprietários: As pessoas físicas que adquirirem um ou mais títulos de propriedade;

II) São associados contribuintes familiares:

- a) Os filhos casados dos associados proprietários.
- b) Os filhos dos associados proprietários, separados judicialmente ou divorciados, que possuam filhos ou dependentes como tal definidos neste Estatuto.
- c) Os pais dos associados proprietários ou de seus cônjuges com idade inferior a 70 anos.

III) São associados contribuintes individuais: Os filhos solteiros dos associados proprietários ou contribuintes familiares, com vinte e um anos completos. -

IV) São associados dependentes:

- a) Os cônjuges dos associados proprietários e dos contribuintes familiares.
- b) Os filhos dos associados proprietários ou dos associados contribuintes menores de 21 anos

c) Os pais dos associados proprietários, ou de seus cônjuges, desde que um deles tenha mais de 70 (setenta) anos.

V) Associado Convidado:

a) São associados convidados, contribuintes familiares e individuais, as pessoas físicas não portadoras de títulos patrimoniais.

b) Poderão frequentar o Clube em igualdade de condições dos associados mencionados nos incisos II e IV, alíneas “a” e “b” e inciso III.

§1º - Para os efeitos deste artigo, equiparam-se aos filhos e cônjuges, as pessoas assim equiparadas pela legislação civil.

§2º - Os associados integrantes das categorias, proprietário, contribuinte familiar e contribuinte individual, são obrigados ao pagamento das taxas de manutenção e outras contribuições, ordinárias ou extraordinárias, que vierem a ser fixadas nos termos deste Estatuto.

§3º - Os associados contribuintes individuais com 21 anos completos pagarão o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da taxa de manutenção, ou de quaisquer outras taxas devidas pelas outras categorias de associados.

§4º - Os associados dependentes são isentos do pagamento de taxa de manutenção e demais taxas, enquanto detiverem as condições para permanência nessa categoria.

§5º Associados Convidados Familiares:

a) Serão admitidos por prazo superior à 180 (cento e oitenta) dias fixados em contrato, sem obrigação de renovação;

b) A taxa mensal de manutenção terá um percentual no mínimo de 20% de acréscimo sobre o valor cobrado do associado proprietário e fixado pelo Conselho Deliberativo.

§6º Associados Convidados Individuais:

a) Deverão ser indicados e vinculados à um título de associado proprietário, por prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

b) A taxa mensal de manutenção será equivalente à 70% (setenta por cento) do valor cobrado do associado proprietário.

§7º Aos Associados Convidados é vedado:

a) Alugar o salão social em igualdade de condições dos associados proprietários, antes de completarem 1 (um) ano de vigência do contrato de admissão;

b) Participar dos órgãos diretivos do clube, votar e ser votado.

CAPÍTULO III TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Artigo 5º - Os títulos de propriedade são em número de 1000 (um mil), nominais, transferíveis, indivisíveis, e não admitem copropriedade, nas condições estabelecidas neste Estatuto.

§1º- As aquisições e transferências de títulos deverão ser previamente, aprovadas pelo Conselho Deliberativo ou Comissão por este credenciada, não havendo obrigatoriedade de justificativa no caso de recusa.

§2º- Em caso de falecimento do associado proprietário sob pena de suspensão do direito de frequência de todos os associados vinculados ao título correspondente, os responsáveis terão o prazo de até 6 (seis) meses, contados da data do falecimento, para indicarem o nome de novo titular.

§3ºNa hipótese do parágrafo anterior, somente conservarão os direitos de associado, as pessoas que se enquadrarem nas normas previstas no artigo 4º deste Estatuto, relativamente ao novo titular.

§4º Havendo mais de um dependente vinculado ao título do associado proprietário falecido, os mesmos terão prioridade na aquisição de outro título de propriedade ou admitido como associado convidado

Artigo 6º - A propriedade do título não implica, necessariamente, no direito de utilização das instalações sociais, o qual poderá ser suspenso, quando ocorrer motivo justificado.

§1º - Mesmo tendo o direito de utilização das instalações sociais suspenso, o proprietário do título não fica isento da obrigação de pagamento das taxas e contribuições devidas ao clube.

Artigo 7º - A transferência do título de associado proprietário somente poderá ser feita se o titular estiver em dia com todas suas obrigações estatutárias, e mediante o pagamento de uma taxa de transferência, cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho Deliberativo.

§1º - As transferências de titularidade em razão de sucessão ou partilha, ficam isentas da obrigação de pagamento da taxa de transferência.

§2º - São também isentas de pagamento da taxa de transferência, as transmissões feitas pelo titular para descendente, ascendente ou irmãos.

§3º - A transferência deve vigorar pelo prazo mínimo de um ano, durante o qual não poderá ser alterado, além de serem cumpridas as formalidades previstas no §1º do artigo 5º (quinto).

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 8º - A associação tem os seguintes órgãos diretivos:

- I) Assembleia Geral**
- II) Conselho Deliberativo**
- III) Diretoria Executiva**
- IV) Conselho Fiscal**

§1º - O exercício dos cargos de qualquer dos órgãos diretivos não será remunerado.

§2º - O exercício dos órgãos diretivos dos itens II, III e IV deste artigo, terá início no dia 1º de julho do mesmo ano de sua eleição e término no dia 30 de junho do ano de encerramento da respectiva gestão, para a qual tenham sido eleitos.

§3º - Poderão participar de um mesmo órgão diretivo, os associados das categorias de I ao IV do artigo 4º (quarto), respeitadas as exceções previstas neste estatuto.

I) ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composta pelos associados proprietários, que estejam em dia com as obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 10: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Destituir os administradores;
- II- Alterar o Estatuto;

Parágrafo único: Na destituição de administradores, o quórum para deliberação, será pela maioria simples.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será convocada através de edital publicado uma vez pela imprensa local, com cópia afixada na sede social, em local visível, e correspondência dirigida aos associados proprietários.

Deverá

constar do edital e da convocação, o local da Assembleia, o dia e hora de sua realização, e a ordem do dia com os assuntos a serem tratados.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência de 30 (trinta) dias e a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º - A Assembleia Geral será considerada instalada com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados proprietários ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados proprietários presentes, deliberando-se pela maioria simples.

§3º - Para deliberação a respeito de oneração ou alienação do patrimônio imobiliário do Clube, exigir-se-á a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados proprietários, deliberando-se pela maioria simples.

Artigo 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de junho, para eleger 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

II - Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por requerimento de no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados proprietários.

Parágrafo único: As Assembleias serão realizadas aos domingos entre 09 e 17 horas, definido o horário no edital de convocação.

Artigo 13 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e a Extraordinária será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, dependendo de quem a tenha convocado.

§1º- A Assembleia Geral convocada por associados proprietários será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou na falta deste, por um associado eleito no ato da instalação.

§2º- O Presidente da Assembleia Geral indicará seus secretários e escrutinadores.

Parágrafo 3º- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 4º- A cópia da Ata da Assembleia Geral será afixada no quadro oficial de avisos, dentro de 5 (cinco) dias após a data da Assembleia, devendo aí permanecer durante pelo menos 8 (oito) dias.

Artigo 14 - Cada associado proprietário presente corresponde 1 (um) único voto, seja qual for o número de títulos de propriedade que possua.

Parágrafo único - O cônjuge do associado proprietário ou um dos associados das categorias II e III do artigo 4º, vinculados ao titular, poderão votar, representando o associado proprietário titular, desde que este não esteja presente e expressamente autorize.

II) CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 15 - O Conselho Deliberativo, órgão superior da administração do Clube, é composto por 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes, eleitos para um mandato de 6 (seis) anos, renovando-se 1/3 (um terço) a cada 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º - O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, pelo próprio Conselho, na forma do artigo 18 - I, permitida a reeleição.

§2º - A 3ª (terça) parte dos membros do Conselho Deliberativo, eleita a cada 2 (dois) anos, considerar-se-á empossada na mesma Assembleia que a eleger

Artigo 16 - Poderá compor o Conselho Deliberativo, titular ou suplente, o detentor do título de propriedade, contribuinte familiar e o dependente, associados há mais de 18 (dezoito) meses.

§1º - O Conselho Deliberativo poderá ter no máximo 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou suplentes, composto por associado contribuinte familiar.

§2º - Cada título dará direito somente a um membro no Conselho Deliberativo vinculado ao associado proprietário.

Artigo 17 - O Conselheiro que faltar sem justificativa, em 3 (três) reuniões ordinárias e extraordinária consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, dentro de cada período de 12 (doze) meses, poderá perder seu mandato e ser substituído por 1 (um) membro suplente preferencialmente, eleito simultaneamente com o conselheiro a ser substituído.

§1º- A perda de mandato será deliberada pelo próprio Conselho Deliberativo.

§2º- O Conselheiro que for eleito ou designado para exercer cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal **ficará afastado** e será substituído pelo suplente, mantendo o direito de retornar ao Conselho, pelo prazo restante de seu mandato, quando deixar o exercício do outro cargo que assumiu.

§3º- O conselheiro titular quando convocado para uma reunião e não podendo comparecer por motivo justificado por escrito ou por e-mail, deverá comunicar à presidência, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, podendo o presidente convocar um suplente para substituição do conselheiro ausente.

Artigo 18 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I) Eleger em escrutínio secreto ou por aclamação, conforme o plenário previamente deliberar, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o Presidente da Diretoria Executiva e os Membros do Conselho Fiscal;

II) Aprovar ou rejeitar os nomes dos componentes da Diretoria Executiva, indicados pelo Presidente;

III) Julgar as contas da Diretoria Executiva, as quais deverão ser prestadas anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício fiscal ou da cessação do mandato, as quais deverão estar acompanhadas de balanço fiscal, e de parecer do Conselho Fiscal;

IV) Apreciar e proferir decisão sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva ou pelos associados, ressalvada a competência privativa de outro órgão, nos termos deste Estatuto;

V) Analisar os pedidos de autorização de emissão e venda de títulos de propriedade, em blocos de no mínimo 10 (dez) títulos.

VI) Examinar e julgar os balancetes mensais, apresentados pela Diretoria Executiva, relativos à movimentação financeira da Associação, inclusive, destacadamente, as relativas a cada Departamento, sempre acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;

VII) Examinar e julgar os pedidos de autorização para a venda, permuta, locação ou conversão em outros valores dos bens móveis, de crédito, ações ou obrigações da Associação;

VIII) Examinar e julgar os pedidos de autorização formulados pela Diretoria Executiva, para contrair dívidas, quando estas ultrapassarem o valor equivalente à metade da arrecadação mensal das taxas de manutenção.

IX) Autorizar e quantificar o número de associados convidados à serem admitidos.

Parágrafo único - A venda de Título de Propriedade observado no limite máximo fixado neste Estatuto, e quando em blocos, conforme artigo 18-V será autorizado nas seguintes condições:

- a) Apresentação prévia pela diretoria executiva do projeto e orçamento sobre a aplicação do recurso financeiro obtido com a venda dos títulos de propriedade;
- b) Aplicação deverá ser sempre em obras de reformas ou aumento e melhoria patrimonial do clube;
- c) É vedada a utilização em simples obras de manutenção, sendo obrigatória a prestação de contas em balancetes no final das obras.

Artigo 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente uma vez por mês, para deliberar sobre os assuntos de sua competência, e a cada 2 (dois) anos, até 15 (quinze) dias após a eleição de 1/3 (um terço) de seus membros pela Assembleia Geral Ordinária, para eleger o seu Presidente, Vice-Presidente, secretário, os Membros do Conselho Fiscal e o Presidente da Diretoria Executiva.

II - Extraordinariamente, quando for convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A reunião do Conselho Deliberativo será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de conselheiros. Não havendo quórum, em segunda convocação meia hora depois com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 20 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas através de mala direta ou eletronicamente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 21 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Artigo 22 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão registradas em Atas lavradas em livro próprio, mantido na secretaria do Clube.

Artigo 23 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo as decisões sobre concessão de licença, justificativa de faltas, convocação de suplente, cabendo recurso de suas decisões ao plenário do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Na convocação de suplente deverá haver manifestação do Plenário do Conselho Deliberativo.

Artigo 24 - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário, ou na ausência de qualquer um deles, pelo conselheiro que for indicado pelos demais membros presentes na reunião.

Artigo 25 - Em caso de vaga dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, seus substitutos serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, para o cumprimento do restante do prazo do mandato.

III) DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26 - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, a qual deverá agir e deliberar dentro de sua competência, com rigorosa observância do Estatuto.

Artigo 27 - São membros efetivos da Diretoria Executiva:

- I Diretor Presidente;
- II Diretor Administrativo;
- III Diretor Financeiro;
- IV Diretor Social;
- V Diretor de Obras e Patrimônio;
- VI Diretor de Esportes.

§1º - A função de Diretor Presidente será exercida por:

I – Associados proprietários, contribuintes familiares ou seus cônjuges e, contribuintes individuais que integrem essas categorias há mais de 18 (dezoito) meses.

II – Poderão também exercer essas funções os associados dependentes que pertenceram as categorias mencionadas nos incisos de I ao III do artigo 4º, há mais de 18 (dezoito) meses.

§2º - As demais funções da Diretoria Executiva poderão ser exercidas por associados ou seus cônjuges de qualquer das categorias constantes dos incisos I ao IV do artigo 4º (quarto).

§3º - Os Diretores serão indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, que deverá homologar as indicações.

§4º - Os Diretores poderão indicar assessores, para o exercício de funções determinadas, os quais poderão ser integrantes de qualquer categoria de associado vinculado a um título de propriedade e deverão ser aprovadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§5º - Nas deliberações da Diretoria Executiva, somente os membros efetivos terão direito a voto.

Artigo 28 - O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de julho do mesmo ano da eleição e encerrando-se no dia 30 de junho do ano da eleição da nova Diretoria Executiva.

Parágrafo único: É permitida a reeleição do Diretor Presidente uma única vez em mandatos sucessivos.

Artigo 29 – A Diretoria executiva reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos uma vez por mês, em dias e horários previamente combinados, tendo todas as suas decisões consignadas em ata, e deliberara com a maioria simples de seus membros, sendo que o diretor Presidente somente votará para efeito de desempate

Artigo 30 - Em caso de afastamento temporário do Presidente da Diretoria Executiva, será substituído pelo Diretor Administrativo, e na falta deste pelo Diretor Financeiro.

Artigo 31 - Em se tratando de impedimento ou afastamento definitivo ou superior a 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo deverá proceder nova eleição, dentro de 30 (trinta) dias da caracterização do impedimento ou afastamento definitivo, para o cumprimento do prazo restante do mandato.

Artigo 32 - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, a substituição será efetuada pela mesma forma do preenchimento original.

Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva tomar as providências necessárias para a normal e efetiva administração da Associação, fazendo com que este Estatuto, Regulamentos e demais normas sejam, rigorosamente, cumpridas a fim de que seja atingida a finalidade do Clube, competindo-lhe ainda:

I - Fixar os valores das taxas de manutenção e de quaisquer outras taxas, contribuições extraordinárias ou chamadas de capital, a serem pagas pelos associados;

II - Fixar o valor e a forma de pagamento dos títulos e sua transferência; ad referendum do Conselho Deliberativo;

III - Disciplinar a frequência na Sede Social e seus Departamentos, instalações e dependências, estabelecendo seus horários de funcionamento;

IV - Admitir e demitir funcionários, determinando seus salários, suas funções e horários;

V - Abrir e encerrar conta correntes bancárias para movimentação financeira do Clube, em estabelecimento idôneo e de sua livre escolha;

VI - Elaborar regulamentos e regimentos internos;

VII - Decidir sobre o empréstimo ou cessão para uso de associado ou pessoa física ou jurídica estranha ao quadro social, de qualquer dependência do Clube, mediante pagamento da taxa correspondente, cujo valor deverá constar de uma tabela elaborada pela Diretoria, ad referendum do Conselho Deliberativo;

VIII - Decidir sobre eventual dispensa ou redução de cobrança de taxa de utilização de instalações do Clube, para determinada finalidade, devendo ser comunicada e justificada ao Conselho Deliberativo;

IX - Aplicar penalidades nos termos estabelecidos neste Estatuto;

X - A admissão de associados convidados familiares e individuais.

XI - Contratar auditoria independente quando solicitado pelo Conselho Fiscal.

§1º - Fixar a taxa de manutenção, e as taxas de cessão ou empréstimo de instalações do clube, os quais poderão ser corrigidos anualmente, segundo índice que represente a real inflação ocorrida no período.

§2º - Eventual correção por índice diverso para mais ou para menos, dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo, mediante justificativa da Diretoria.

§3º - Indicar ao Conselho Deliberativo sempre que necessário a formação de comissões para análise de assuntos específicos.

§4º - Admitir como convidado(a) especial, por prazo determinado, não superior à 30 dias por ano, isento de pagamento de taxas, as pessoas de reconhecido mérito desportivo ou social e respectivos familiares.

Artigo 34 - O uso da denominação social para a prática de quaisquer atos que representem responsabilidade para a associação, como emissão de cheques, abertura e fechamento de contas, representação perante Bancos para qualquer finalidade, inclusive contratos de financiamento, descontos, cobranças, e assinatura de quaisquer outros documentos, ressalvadas exceções expressas neste Estatuto, deverá ser feito sempre mediante assinatura conjunta de dois Diretores, sendo um deles preferencialmente o Diretor Presidente, e o outro, o Diretor Financeiro ou o Diretor Administrativo.

§1º - É facultada a delegação dessa atribuição a outro Diretor, desde que por escrito, e por tempo determinado não superior a 60 (sessenta) dias, devendo constar do instrumento os limites da delegação.

§2º - Na ausência eventual do Diretor Presidente os documentos mencionados neste artigo poderão ser assinados conjuntamente pelo Diretor Administrativo e Diretor Financeiro ou outro Diretor de conformidade com o parágrafo anterior.

§3º - É vedado o uso da denominação social em obrigações de favor ou objetivos estranhos à finalidade social. O Diretor que infringir essa proibição ficará pessoalmente responsável pela obrigação contraída.

§4º - Nas correspondências comuns ou documentos que não importem em obrigação para a associação, bastará a assinatura de um só Diretor integrante da Diretoria Executiva, indiferentemente.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Presidente:

- I- Representar o Clube ativa e passivamente, administrativa e judicialmente.
- II- Desempenhar todas as funções que são inerentes ao seu cargo
- III- Desempenhar as funções que sejam atribuídas por lei e por este Estatuto;
- IV- Desempenhar as demais normas aplicáveis, responsabilizando-se pelo normal funcionamento do clube e de seus órgãos.
- V- Convocar as assembleias gerais extraordinárias;
- VI- Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal, ressalvada a competência dos respectivos presidentes.
- VII- Dispensar Diretores e ou Assessores, ad referendum do Conselho Deliberativo

Artigo 36 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I- Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- II- Responsabilizar-se pelos arquivos e documentos administrativos do Clube, zelando pela regular contratação de funcionários;
- III- Cumprimento de todas as normas legais relativas ao funcionamento do Clube;
- IV- Desempenhar todas as funções que são inerentes ao seu cargo e as que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, Regulamentos e demais normas aplicáveis.
- V- Redigir as atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 37 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Substituir o Diretor Administrativo nos seus impedimentos;
- II- Responsabilizar-se pelo controle das finanças do Clube, cuidando para que todas as contas ativas e passivas sejam mantidas rigorosamente em dia, escrituradas e registradas de acordo com as normas fiscais e contábeis exigíveis, prestando contas na forma da lei e deste Estatuto;
- III- Desempenhar todas as funções que são inerentes ao seu cargo e as que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, regulamentos e demais normas aplicáveis.

Artigo 38 - Compete ao Diretor Social:

- I- Responsabilizar-se pela organização e realização das atividades sociais do Clube, cuidando para que seja cumprido o programa anual que apresentar e for aprovado pela Diretoria Executiva;
- II- Desempenhar todas as funções que são inerentes ao seu cargo e as que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, regulamentos e demais normas aplicáveis.

Artigo 39 - Compete ao Diretor de Obras e Patrimônio:

- I- Responsabilizar-se pelo patrimônio material do Clube, cuidando da conservação e da manutenção de todas as instalações, móveis, utensílios;
- II- Cuidar da conservação e melhoria das benfeitorias e imóveis, mantendo atualizado o cadastro e o inventário;
- III- Responsabilizar-se pelo acompanhamento de obras, reformas, compras de materiais de manutenção e consumo, e quaisquer outros ligados ao patrimônio social;
- IV- Desempenhar todas as funções que são inerentes ao seu cargo e as que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, regulamentos e demais normas aplicáveis.

Artigo 40 - Compete ao Diretor de Esportes:

- I- Responsabilizar-se pela guarda, conservação, atualização e administração de todos os materiais e instalações ligados a prática de esportes;
- II- Promover competições, desenvolvendo aprendizado e tomando quaisquer outras providências cabíveis, visando o aprimoramento e o desenvolvimento do esporte, em quaisquer de suas modalidades;
- III- Desempenhar todas as funções que são inerentes ao seu cargo e as que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, regulamentos e demais normas aplicáveis.

IV) CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com os mesmos pré-requisitos previstos no Artigo 16, com mandato igual e concomitante ao da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

Parágrafo único - O suplente será convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal quando ocorrer vaga entre os membros titulares, ou quando seu auxílio for julgado necessário.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal elegerá um Presidente entre seus membros, e reunir-se-á mensalmente mediante convocação do seu Presidente, da Diretoria Executiva, ou do Conselho Deliberativo, através dos respectivos Presidentes ou de qualquer de seus membros.

Parágrafo único - A convocação de Conselho Fiscal será feita por mala direta ou eletronicamente, diretamente aos Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 43 - Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas, balanços e balancetes do Clube, apresentando relatório para ser submetido ao Conselho Deliberativo, ou representando diretamente a este, quando constatar qualquer irregularidade.

§1º - Todos os pareceres deverão ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem solicitados.

§2º - Solicitar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria independente quando julgar necessário.

Artigo 44 - Os pareceres do Conselho Fiscal, bem como os balanços, balancetes e contas a que se referirem, serão consignados em livro próprio de Atas, mantido na Secretaria do Clube, e depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo, serão afixados no quadro oficial de avisos, durante 30 (trinta) dias, para conhecimento dos associados.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Fiscal deverão ser tomadas pela maioria de seus membros.

Artigo 45 - Os membros do Conselho Fiscal terão livre acesso a todos os livros, contas bancárias, comprovantes e quaisquer outros documentos que digam respeito as contas do Clube, devendo representar para o Conselho Deliberativo, quando o acesso a qualquer informação ou documento lhe for negado.

Artigo 46 - Os membros do Conselho Fiscal serão, solidariamente, responsáveis com os causadores de qualquer fraude ou dano patrimonial ao Clube, quando para isso tiverem concorrido por ação, omissão, ou mesmo deixando de comunicar irregularidades encontradas no exercício de suas funções.

CAPÍTULO V ELEIÇÕES

Artigo 47 - A eleição de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo realizar-se-á nos termos dos artigos 10 ao 14 deste Estatuto.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo indicará uma comissão eleitoral, composta de 3 (três) membros, associados há mais de 18 (dezoito) meses, para análise das inscrições, vedada as suas participações na lista de candidatos.

Artigo 48 - O Presidente da Diretoria Executiva fornecerá, mediante pedido escrito de associado proprietário, cópia da relação dos associados elegíveis para o Conselho Deliberativo, exclusivamente para fins eleitorais vedados a utilização para qualquer outro fim.

Artigo 49 - A Diretoria Executiva deverá divulgar a data da Assembleia a ser realizada para a eleição, com antecedência de 30 (trinta) dias, dirigida aos associados por mala direta ou eletronicamente.

Artigo 50 - Os associados interessados em concorrer às eleições para o Conselho Deliberativo deverão protocolar na Secretaria do Clube a sua inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados do dia da Assembleia convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único: Somente poderão concorrer, associados em dia com seus direitos e obrigações estatutárias, com inscrições, na forma prevista neste estatuto.

Artigo 51 – A comissão eleitoral verificando que o candidato não satisfaz os requisitos estatutários exigidos para a sua inscrição, notificará por mala direta, eletronicamente ou pessoalmente a fim de tomar as providências necessárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de sua inscrição, não cabendo recurso.

Artigo 52 – A relação dos candidatos com inscrições deferidas será divulgada internamente no clube, para o conhecimento dos associados, mediante afixação no quadro de avisos, pelo menos 8 (oito) dias antes da Assembleia Geral.

Artigo 53 - A eleição será feita por escrutínio secreto ou por aclamação se a Assembleia assim deliberar.

§1º - As cédulas serão únicas, impressas, confeccionadas pelo clube, e rubricadas pelos escrutinadores nomeados pelo Presidente da Assembleia;

§2º - Serão eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados. Os 5 (cinco) primeiros classificados serão considerados titulares e os 5 (cinco) subsequentes considerados suplentes;

§3º - Em caso de empate será considerado eleito, ou melhor classificado, o associado candidato com maior tempo de filiação no quadro associativo do clube;

§4º - Persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 54 - Todos os associados desde que estejam em dia com as obrigações sociais têm o direito de utilizar as instalações sociais do Clube, e usufruir dos direitos previstos neste Estatuto, observadas às restrições, o horário de funcionamento, as disposições dos Regulamentos e Regimentos Internos.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá suspender o direito de acesso a qualquer área das dependências sociais ou condicioná-lo a obrigação de pagamento de ingresso, em caso de realização de eventos especiais.

Artigo 55 – Excepcionalmente o associado que estiver em dia com as suas obrigações sociais, poderá requerer afastamento por tempo determinado em até 60 (sessenta) meses, a critério da Diretoria Executiva, em decorrência da transferência temporária de sua residência domiciliar para outra cidade que impossibilite a sua frequência.

§1º- Concedido o afastamento o associado deverá efetuar obrigatoriamente e anualmente o pagamento de uma taxa no valor de uma mensalidade vigente, sendo a primeira no ato da concessão.

§ 2º- No descumprimento dessa exigência, será automaticamente cancelado o afastamento.

§ 3º- O associado afastado nos termos deste artigo poderá retornar as atividades sociais somente após decorrido o prazo de 6 (seis) meses, não sendo permitida prorrogação além do tempo estabelecido neste artigo.

Artigo 56 - São deveres dos associados:

I- Cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regulamento ou Regimento Interno e as Resoluções da Diretoria Executiva.

II - Pagar, pontualmente, as taxas de manutenção e quaisquer outras taxas ou contribuições instituídas.

III - Apresentar o documento de identificação sempre que solicitado.

III – Ter o cadastro eletrônico completo e atualizado na Portaria do Clube, inclusive com foto recente. Estando incompleto o cadastro poderá o associado ter sua entrada impedida até sua regularização.

IV - Zelar pelo patrimônio moral e material do Clube, indenizando-o pelos prejuízos que causar diretamente, ou forem causados por seus dependentes ou convidados.

V - Comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer alteração de endereço, de estado civil, ou qualquer outra, que acarrete alteração de cadastro, relativamente à sua própria pessoa e de seus dependentes.

VI - Portar-se com dignidade e decoro, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa atentar contra a moral, os bons costumes e a convivência social, mesmo quando praticados externamente, se tais atos atingirem o nome do Clube.

VII - Respeitar os Diretores, funcionários e contratados em serviço no Clube, tratando-os com urbanidade e respeito, e comunicando à Diretoria, as falhas que entender terem sido praticadas.

CAPÍTULO VII

PENALIDADES

Artigo 57 - O associado que infringir o Estatuto, o Regulamento, Regimento interno ou qualquer Resolução da Diretoria Executiva ficará sujeito, segundo a natureza e gravidade da falta praticada, as seguintes penalidades:

I – Advertência verbal

II – Advertência escrita

III - Suspensão

IV – Eliminação

Artigo 58 - A pena de advertência verbal poderá ser aplicada pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor e deverá ser levada ao conhecimento da Diretoria Executiva.

Artigo 59 - A pena de advertência escrita, suspensão e eliminação, será aplicada por decisão da Diretoria Executiva.

§1º- A pena de suspensão não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§2º- A aplicação da pena de suspensão ou eliminação deverá ser precedida de notificação enviada ao associado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º- Apresentada ou não a defesa, e após as diligências realizadas pela própria Diretoria Executiva ou por Comissão constituída para essa finalidade, a Diretoria Executiva proferirá decisão, da qual cabe recurso ao Conselho Deliberativo, porém sem efeito suspensivo.

§4º Tratando-se de falta de pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas, ou de qualquer outro valor devido ao Clube pelo titular de qualquer das categorias do artigo 4º(quarto) a Diretoria Executiva aplicará, imediatamente, ao associado titular e a todas as pessoas ligadas à sua vinculação como associado, a pena de suspensão do direito de utilização das dependências sociais, independentemente do cumprimento da formalidade prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo da instauração do procedimento de eliminação, quando cabível.

§5º - Sendo a inadimplência mencionada no parágrafo anterior referente a associado vinculado ao titular de qualquer das categorias, a penalidade recairá somente ao associado devedor.

§6º- A falta de pagamento de qualquer valor devido ao Clube, no vencimento fixado, importará na obrigação de pagamento de multa fixada no limite máximo admitido pela lei, além de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 60 - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, anotada no prontuário do associado, acompanhada da correspondente justificativa.

Artigo 61 - A penalidade de eliminação será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Condenação judicial transitada em julgado, pela prática de crime infamante;

II - Prática de ato grave, atentatório à moral, aos bons costumes, ou prejudicial ao convívio social.

III - Reincidência na prática de faltas disciplinares atentatórias à tranquilidade do ambiente, que demonstre comportamento inconveniente, ou perturbação do sossego e da boa convivência social.

IV - Prática de ato que cause prejuízo ao patrimônio material ou moral da Associação.

V - Prática de qualquer outro ato que pela gravidade torne impossível ou desaconselhável a manutenção do associado no quadro social.

§ 1º – A penalidade de eliminação será aplicada também ao associado que for enquadrado nos termos previstos no § 4º do artigo 59, após decorridos 12 (doze) meses de vigência dessa penalidade, sem que tenha ele efetuado o pagamento do débito.

§2º- A aplicação de eliminação por falta de pagamento, ao associado proprietário, implicará automaticamente, na aplicação de igual penalidade a todos os associados vinculados a ele.

§3º- O associado eliminado poderá requerer reconsideração dirigida à Diretoria Executiva e posteriormente recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 62 - Ocorrendo a aplicação da penalidade de eliminação ao associado, seu título de propriedade será alienado definitivamente ao Clube do Bosque.

§1º- A alienação será precedida de comunicação escrita enviada ao associado no endereço constante do cadastro do Clube e de publicação de edital em um órgão da imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º- Constarão do edital, o número do título e somente as iniciais do nome do associado.

§3º- Não sendo o associado encontrado no endereço constante de seu cadastro, a publicação do edital na forma prevista neste artigo, suprirá a exigência de intimação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e farão parte integrante deste Estatuto.

Artigo 64 - A reforma ou alteração total ou parcial deste Estatuto depende da aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo único: A Reforma do Estatuto deverá ser aprovada por pelo menos por 2/3 dos associados proprietários presentes na Assembleia.

Artigo 65 - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 66 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, 80% (oitenta por cento) de seu Patrimônio Social será utilizado para pagamento das quotas representadas pela titularidade de cada título de associado proprietário segundo o valor que vier a ser apurado. Os 20% (vinte por cento) remanescentes serão destinados a uma entidade Filantrópica do Município de Americana na forma do atual Código Civil Brasileiro, conforme vier a ser deliberado pelos associados, em Assembleia Geral.

Parágrafo único: Para deliberação, será convocada a Assembleia Geral, com a participação do seguinte quórum de associados proprietários:

- a) Em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços) de associados;
- b) Em segunda e última chamada, meia hora depois com a presença de 1/3 (um terço) de associados.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Artigo 67 – A adequação do número de conselheiros integrantes do Conselho Deliberativo de 21 (vinte e um) para 15 (quinze) ocorrerá quando das eleições subsequentes à aprovação deste Estatuto, quando serão eleitos 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes, até atingir-se 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) suplentes.

Artigo 68 - Os associados que até a data da aprovação deste Estatuto integravam a categoria de associado especial (conforme artigo 4º-III do Estatuto Social de 04-02-1964, conservarão seus direitos de associados, equiparados em direitos e obrigações, à atual categoria do sócio contribuinte familiar ou individual, enquanto ocuparem postos ou cargos de projeção na cidade.

Artigo 69 – O associado que até a data da aprovação deste Estatuto integrava a categoria de associado proprietário como pessoa jurídica, conforme artigo 4º-I do Estatuto Social de 04-02-1964, conservará seus direitos de associado.

Artigo 70 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Americana, 11 de Março de 2018.

Alteração estatutária, averbada no Livro “A”, Nº AV. 42, Insc. 70.
Americana-(SP), 26/04/2018.